

# Classificados



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direção Nacional do Ambiente

## ANÚNCIO

### “VILLAS DE LUXE – ALDEAMENTO TURÍSTICO”

#### ILHA DA BAOVISTA

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ VILLAS DE LUXE - ALDEAMENTO TURÍSTICO” do proponente BERNARDO FURTADO para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 17 de junho a 16 de julho nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal da Boavista;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Boavista.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: [rosiana.semado@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semado@maa.gov.cv) com conhecimento de Celestino [Barbosa@maa.gov.cv](mailto:Barbosa@maa.gov.cv)

A Diretora Nacional do Ambiente

  
/ Ethel Fernandes Rodrigues /

Cidade da Praia, 18 de junho de 2025



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direção Nacional do Ambiente

## ANÚNCIO

### “BRITADEIRA FERNANDO NHU DOM LDA”

#### ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “ BRITADEIRA FERNANDO NHU DOM LDA” do proponente BRITADEIRA FERNANDO NHU DOM, LDA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 09 de junho a 18 de julho nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Página de Facebook do Ministério da Agricultura e Ambiente;
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago;
- Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente Santa Catarina.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser entregues pessoalmente na Direção Nacional do Ambiente/Delegações ou enviados para o contato eletrónico: [rosiana.semado@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semado@maa.gov.cv) com conhecimento de Celestino [Barbosa@maa.gov.cv](mailto:Barbosa@maa.gov.cv)

A Diretora Nacional do Ambiente

  
/ Ethel Fernandes Rodrigues /

Cidade da Praia, 13 de junho de 2025



Ministério  
da Saúde

Direção Geral do Planeamento  
Orçamento e Gestão

## AUTO DE ABANDONO DE LUGAR

O Ministério de Saúde, representado neste ato pelo Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Dr. Albertino Fernandes, comunica que o **Sr.º Amândio Sousa da Cruz**, jardineiro, pessoal contratado da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, colocado no Hospital Dr. Baptista de Sousa, ilha de São Vicente, ausente do serviço desde o dia 28 de março de 2025 a esta data, que terá um prazo de 10 dias úteis, a partir da publicação deste aviso, para apresentar a justificação da sua ausência prolongada nos termos da lei, sob pena da sua conduta ser considerado como uma rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por abandono de lugar.

Considerando-se para todos os efeitos legais, desvinculado do contrato desde o primeiro dia em que deixou de comparecer ao serviço, nos termos do artigo 244º e 245º do Código Laboral de Cabo Verde, aprovado pelo Decreto -legislativo nº 5/2007, de 16 de outubro.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, Praia, aos 13 de junho de 2025.

A Diretora Nacional do Ambiente

  
/ Ethel Fernandes Rodrigues /



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezanove de junho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a folhas 28 a 29, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito **Pierre Robert Loubet**, falecido no dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, em Suíça, natural da França, com última residência em Chã de Tanque, no estado de casado com Maria de Fátima da Moura Monteiro Loubet, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes, nem ascendentes vivos e deixou como única e universal herdeira, a sua esposa Maria de Fátima da Moura Monteiro Loubet, viúva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina,

Ilha de Santiago, residente em Chã de Tanque.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, preferam à indicada herdeira, ou com ela possam concorrer na sucessão à herança do referido **Pierre Robert Loubet**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezanove de junho de dois mil e vinte e cinco.

Emol.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: .....1.200.00 (mil e duzentos escudosRegist

Conta nº: 952514



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2º Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CPº, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: [Cartoriosantaatarina@gov.cv](mailto:Cartoriosantaatarina@gov.cv)



## CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº 004/ASA/DFA/2025 EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA MORADIA Nº 132 DA MURDEIRA, DE TIPOLOGIA T3

### 1. ENTIDADE ADJUDICANTE:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A, com sede no Edifício do Centro de Controlo Oceânico do Sal, sito no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal, Caixa Postal n.º 58, número de identificação fiscal 200166972, tel.: n.º +238 2419200, correio eletrónico: dfa.compras@asa.cv.

### 2. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR:

ASA – Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea, S.A.

### 3. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO:

Direção Financeira e Administrativa – Departamento de Gestão de Aquisições, da ASA, S.A.

### 4. FINANCIAMENTO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste procedimento correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento da ASA, S.A.

### 5. OBJECTO DO CONCURSO:

O presente concurso tem por objeto a realização da **EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DA MORADIA Nº 132 DA MURDEIRA, DE TIPOLOGIA T3**, de acordo com as disposições constantes na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

### 6. LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Moradias Nº 132 da ASA, Murdeira, Ilha do Sal.

### 7. VISITA AO LOCAL DA OBRA

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas, os interessados poderão inspecionar o local de execução da Empreitada e realizar nele os reconhecimento que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todos os condicionalismos locais que influam no modo de execução da obra.

7.2 Para os efeitos previstos no número anterior, o pedido deverá ser remetido através do correio eletrónico indicado no n.º 1 do presente Anúncio do Concurso e sempre com o período mínimo de 48 horas de antecedência face à data pretendida.

### 8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato tem a sua vigência até a data da Receção Provisória da Obra, consoante o prazo de execução apresentado na proposta vencedora, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da Receção Definitiva da Obra.

### 9. OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DO CONCURSO:

9.1 As peças do procedimento encontram-se disponíveis no Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>.

9.2 Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se patentes na Direção Financeira e Administrativa da ASA, na morada indicada no ponto 1, onde podem ser examinadas durante as horas de expediente, das 08H00 às 15H30.

### 10. PROPOSTA VARIANTES:

Não é admitida a sua apresentação.

### 11. REQUISITOS DE ADMISSÃO:

Podem ser admitidas todas as empresas nacionais que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.

### 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

As propostas e todos os documentos que a acompanham devem ser submetidos de acordo com as normas estabelecidas no ponto 11 do Programa do Concurso.

### 13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS:

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, serão acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

### 14. PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Os interessados devem entregar as respetivas propostas, até às **12H00 do dia 30 de julho de 2025**.

### 15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS:

Os concorrentes ficam obrigados a manter a validade das suas propostas durante o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a sua entrega. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

### 16. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, de acordo com a metodologia de avaliação constante do ponto 17 do Programa do Concurso.

### 17. DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO:

Não.

### 18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

Os interessados poderão solicitar, por escrito através do Portal da Contratação Pública, disponível em <https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/concursos-abertos>, ou pelo endereço eletrónico [dfa.compras@asa.cv](mailto:dfa.compras@asa.cv), esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos documentos do presente procedimento, até às 16:00 horas do fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos, também por escrito, para o endereço de correio eletrónico indicados pelo interessado, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas.

### 19. ATO PÚBLICO:

O ato público de abertura das propostas realizar-se-á às **09H00 do dia 31 de julho de 2025**, por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através do Microsoft Teams, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

### 20. LEI APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO:

- Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril – Código da Contratação Pública.

Ilha do Sal, 24 de junho de 2025

O Administrador Executivo  
  
- Amado Alcântara Leitão Brito -



EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE DE CABO VERDE, S.A  
Sede: \* Av. Drº Baltazar Lopes da Silva nº 10 C.P. 59 – S. Vicente  
Telefone + 238. 230 30 30 email: info@edec.cv  
Praia – CABO VERDE

## RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO DE 1 (UM) TÉCNICO SUPERIOR

A **EDEC, S.A**, pretende recrutar 1 (um) Técnico Superior, em regime de contrato a prazo, para integrar na Direção de Comercialização Norte - DCN, ilha do Sal, nas seguintes condições:

### 1. Condições Exigidas

- Licenciatura em Gestão de Empresas, Economia, Contabilidade ou áreas afins;
- Comprovativo de experiência profissional mínima de 3 anos em cargos de chefia, em caso de recrutamento externo;
- Comprovativo de experiência profissional mínima de 2 anos em cargos de chefia, em caso de recrutamento interno;
- Domínio de informática, na ótica do utilizador (Microsoft Office);
- Domínio escrito e oral da língua portuguesa;
- Bons conhecimentos escritos e orais de línguas estrangeiras, com ênfase na língua inglesa;
- Facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;
- Espírito de liderança;
- Capacidade para trabalhar em equipa;
- Dinamismo e facilidade de comunicação;
- Sentido de responsabilidade;
- Disponibilidade imediata.

### 2. Documentos exigidos

- Carta de apresentação;
- Curriculum vitae;
- Certificado de habilitações literárias;
- Bilhete de identidade ou CNI;
- Declaração de NIF;
- Atestado médico;
- Registo criminal;
- Comprovativos de formações;

- Carta de Condução na categoria B;
- Outros documentos que entender relevantes.

### 3. Oferece

- Salário compatível;
- Outras regalias vigentes na Empresa.

### 4. Local de trabalho

- Ilha do Sal.

### 5. Método de Seleção

A seleção será feita com base em análise curricular e entrevista.

### 6. Prazo e local da entrega das candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues até às 16H00 do dia 09 de julho de 2025, na Sede da Empresa, em São Vicente, Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 10, ou através do e-mail [rh@edec.cv](mailto:rh@edec.cv)

### A candidatura deve ser dirigida a:

Direção de Serviços Administrativos e de Recursos Humanos da EDEC, SA

**“Concurso para a admissão de 1 (um) Técnico Superior, para a Direção Comercialização Norte – Ilha do Sal”**

Avenida Dr. Baltazar Lopes da Silva, nº 1 Caixa Postal 137  
Mindelo – São Vicente  
Cabo Verde

A EDEC, SA, reserva-se ao direito de anular o concurso, caso as candidaturas não satisfaçam as condições exigidas.

Mindelo, 23 de junho de 2025.

**Anúncio Público**  
**Procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, nacional e internacional, nº 1/2025, para a contratação de Empreitada para a construção da nova sede social da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A. na Ilha de Santiago, Cabo Verde**

1. **Entidade Adjudicante:** SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A., com sede em Achada de Santo António, Condomínio Novo Horizonte, CP 861, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, email: [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv), telefone 00238 2626310/17.
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A..
3. **Entidade responsável pela condução do procedimento:** Comissão de Acompanhamento da Construção da Nova Sede da SISP, com sede em Achada de Santo António, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, email: [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv), telefone 00238 2626310/17.
4. **Financiamento:** as despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas por fundos próprios.
5. **Objeto do Concurso:** o presente concurso destina-se à empreitada para a construção da nova sede social da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A., na Ilha de Santiago, Cabo Verde.
6. **Local da execução do contrato:** no local da construção do edifício sede da SISP, em Achada Grande.
7. **Visita obrigatória ao local:** os concorrentes qualificados devem efetuar uma visita ao local da execução da empreitada, antes da apresentação das respetivas propostas, a qual deverá ser marcada através do email: [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv).
8. **Prazo de execução do contrato:** conforme a proposta adjudicada.
9. **Obtenção dos documentos do concurso:** os documentos relativos ao presente concurso devem ser solicitados através do email: [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv) – com a seguinte indicação: **Solicitação documentos procedimento n.º 1/2025.**
10. **Requisitos de admissão:** podem ser admitidos candidatos/concorrentes pessoas coletivas nacionais e internacionais, e agrupamentos de empresas, que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública. Podem concorrer os candidatos que demonstrem possuir os requisitos mínimos de **capacidade técnica:** (i) devem ser titulares de alvará de Empreiteiro Geral da classe 5 ou superior, emitido por entidade legalmente competente em Cabo Verde. Os candidatos internacionais podem apresentar documento equivalente válido no seu país de origem, desde que se comprometam com a obtenção de um alvará cabo-verdiano, antes da assinatura do contrato de empreitada; (ii) devem demonstrar experiência geral na construção de obras similares mínimo 3 (três) de complexidade idêntica, cujo valor da empreitada seja superior a 350.000.000 ECV (Trezentos e cinquenta milhões de escudos) por obra, concluídas nos últimos 5 anos, incluindo fichas descritivas dos projetos acompanhadas de cópias de declarações abonatórias emitidas pelos respetivos entes adjudicantes; (iii) devem ainda demonstrar experiência em empreitadas relacionadas com construção de um *Datacenter* certificado pelo *UpTime Institute*, em Tier III ou Tier IV; e **capacidade financeira:** possuir solidez financeira e boa capacidade de liquidez.
11. **Modo de apresentação das candidaturas:** em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante, ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv), devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das candidaturas.
12. **Língua em que devem ser redigidas as candidaturas/propostas, bem como os documentos que as acompanham:** língua portuguesa.
13. **Prazo para apresentação das candidaturas:** as candidaturas devem ser entregues até ao dia **28 de julho de 2025, entre as 8h00 e as 18h00.**
14. **Ato público de abertura das candidaturas:** o ato público de abertura das candidaturas terá lugar no dia **29 de julho de 2025, pelas 10h00**, no Hotel Pérola, Cidade da Praia, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
15. **Prazo de apresentação de propostas:** o prazo será indicado aos concorrentes qualificado no convite para apresentação das propostas técnicas e financeira, conforme programa do procedimento.
16. **Prazo de manutenção das propostas:** os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de termo do prazo fixado para a apresentação das propostas. O prazo referido neste ponto se prorroga sucessivamente por iguais períodos de tempo caso os concorrentes nada declarem em contrário.
17. **Critério de adjudicação:** A avaliação é feita, de acordo com o modelo de avaliação das propostas constante do Anexo VI do Programa de Concurso, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa. A ponderação é de: 60% para o fator qualidade técnica e 40% para o fator preço.
18. **Ato público de abertura das propostas:** a data será indicada no convite para a apresentação das propostas técnicas e financeira.
19. **Negociação de propostas:** caso a proposta que tenha sido classificada em primeiro lugar apresente Preço Global que ultrapasse o valor de referência do Dono da Obra, abre-se uma fase de negociação do Contrato, exclusivamente, com o concorrente vencedor.
20. **Cauções e garantias eventualmente exigidas:** caução de boa execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% do preço contratual. Caso a proposta adjudicada preveja adiamento de preço, deve ser prestada caução de valor igual ao dos adiantamentos prestados, desde que não exceda 20% do valor total do contrato.
21. **Outras informações:** na fase de qualificação apenas deverão ser apresentadas as candidaturas, os concorrentes qualificados serão convidados, na segunda fase, a apresentar as propostas técnicas e financeiras.
22. **Custo dos documentos do concurso:** as cópias do dossier completo do concurso serão fornecidas aos interessados mediante o pagamento do valor de 220.000 ECV (duzentos e vinte mil escudos cabo-verdianos), através de transferência bancária, para a conta da entidade adjudicante a indicar.
23. **Identificação do autor do anúncio:** o Conselho de Administração da SISP.
24. **Lei aplicável ao procedimento:** legislação de Cabo Verde.

Cidade da Praia, 24 de junho de 2025.

## Anúncio Público

### Procedimento para contratação de serviço de consultoria com prévia qualificação, nacional e internacional, nº 2/2025 - Serviços de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental da empreitada de construção da nova sede social da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A. na Ilha de Santiago, Cabo Verde

- Entidade Adjudicante:** SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A., com sede em Achada de Santo António, Condomínio Novo Horizonte, CP 861, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, email: [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv), telefone 00238 2626310/17.
- Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a despesa:** Conselho de Administração da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A.
- Entidade responsável pela condução do procedimento:** Comissão de Acompanhamento da Construção da Nova Sede da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A., com sede em Achada de Santo António, Condomínio Novo Horizonte, CP 861, Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde, email: [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv), telefone 00238 2626310/17.
- Financiamento:** as despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas por fundos próprios.
- Objeto do Concurso:** o presente concurso destina-se contratação de serviços de fiscalização, coordenação de segurança e gestão ambiental da empreitada para a construção do novo edifício sede da SISP – Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, S.A. na Ilha de Santiago, Cabo Verde.
- Local da execução do contrato:** os serviços desenvolver-se-ão no local da construção da nova sede, em Achada Grande.
- Prazo de execução do contrato:** conforme a proposta adjudicada.
- Preço máximo a pagar pela entidade adjudicante:** o preço base do procedimento é de 27.000.000 ECV (vinte e sete milhões de escudos cabo-verdianos).
- Obtenção dos documentos do concurso:** os documentos relativos ao presente concurso devem ser solicitados através do email: [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv), com a seguinte indicação: **Solicitação documentos procedimento n.º 2/2025.**
- Requisitos de admissão:** podem ser admitidos candidatos/concorrentes pessoas coletivas, nacionais e estrangeiras, e agrupamentos de empresas, que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública. Podem concorrer os candidatos que demonstrem possuir os requisitos mínimos de **capacidade técnica:** (i) exercerem a atividade de fiscalização de obras há pelo menos 5 (cinco) anos; (ii) terem prestado, nos últimos 5 (cinco) anos, serviços de fiscalização e coordenação de segurança e qualidade ambiental, em pelo menos 3 (três) projetos de complexidade idêntica, cujo valor da empreitada tenha sido superior a 400.000.000 ECV (quatrocentos milhões de escudos cabo-verdianos), em particular contendo *Datacenters* TIER III ou TIER IV; (iii) ter a equipa de trabalhos comprovada a qualificação profissional comprovada e experiência adequada na prestação de serviços de semelhante complexidade e dimensão; e **capacidade financeira:** possuir solidez financeira e boa capacidade de liquidez.
- Modo de apresentação das candidaturas:** em envelope fechado e lacrado, entregue diretamente na sede da entidade adjudicante ou remetido por correio registado para a morada da entidade adjudicante, ou ainda, por correio eletrónico com anexos encriptados unicamente para o endereço [projeto.sede@sisp.cv](mailto:projeto.sede@sisp.cv), devendo a chave de descriptação ser entregue no ato público de abertura das candidaturas.
- Língua em que devem ser redigidas as candidaturas/propostas, bem como os documentos que as acompanham:** língua portuguesa.
- Prazo para apresentação das candidaturas:** as candidaturas devem ser entregues até ao dia 21 de julho de 2025, entre as 8h00 e as 18h00.
- Propostas variantes:** não são admitidas propostas com variantes.
- Ato público de abertura das candidaturas:** o ato público de abertura das candidaturas terá lugar no dia 22 de julho de 2025, pelas 10h00, no Hotel Pérola, Cidade da Praia, podendo os interessados participar presencialmente ou via videoconferência, e nela intervir todos os candidatos e seus representantes devidamente credenciados para o efeito.
- Prazo de apresentação de propostas:** o prazo será indicado aos concorrentes qualificados no convite para apresentação das propostas técnicas e financeira, conforme Termos de Referência do procedimento.
- Prazo de manutenção das propostas:** os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por iguais períodos de tempo caso nada declarem em contrário.
- Critério de adjudicação:** a adjudicação é realizada utilizando o método da seleção baseada em qualidade e preço. A ponderação é de 80% (oitenta por cento) para o fator qualidade técnica e 20% (vinte por cento) para o fator preço.
- Ato público de abertura das propostas:** a data será indicada no convite para a apresentação das propostas técnicas e financeira.
- Negociação de propostas:** Caso for necessário, o concorrente cuja proposta se classificar em primeiro lugar será convidado para uma sessão de negociação, nos termos dos artigos 170º e seguintes do Código da Contratação Pública.
- Cauções e garantias:** caução de boa execução do contrato no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratual. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar será de 10% (dez por cento) do preço contratual.
- Outras informações:** na fase de qualificação apenas deverão ser apresentadas as candidaturas, os concorrentes qualificados serão convidados, na segunda fase, a apresentar as propostas técnicas e financeiras.
- Identificação do autor do anúncio:** o Conselho de Administração da SISP.
- Lei aplicável ao procedimento:** legislação de Cabo Verde.

Cidade da Praia, 24 de junho de 2025.



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia vinte de junho de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária p./s, no livro de notas para escrituras diversas número **92, a folhas 30 a 31vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbitos de:

**Primeira Habilitação: Juliana Mendes Moreira**, falecida no dia vinte e três de maio de dois mil e dois, em Achada Lém, freguesia e concelho de Santa Catarina, onde teve a sua última residência, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casada com Joaquim dos Reis Semedo, sob regime de comunhão geral de bens. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Ramiro Mendes dos Reis**, solteiro, maior; **b) - Camilo Moreira dos Reis Semedo**, solteiro, maior; **c) - Domingos Moreira Semedo**, solteiro, maior; **d) - Manuel Moreira Semedo**, casado com Francisca de Pina Mendes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos; **e) - Maria Alice Moreira Semedo**, à data de óbito solteira, maior, atualmente divorciada. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago, residentes em França.

**Segunda Habilitação: Joaquim dos Reis Semedo**, falecido no dia sete de setembro de dois mil e dezanove, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Achada Lém, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de divorciado. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - Ramiro Mendes dos Reis**, solteiro, maior; **b) - Camilo Moreira dos Reis Semedo**, solteiro, maior; **c) - Domingos Moreira Semedo**, solteiro, maior; **d) - Manuel Moreira Semedo**, casado com Francisca de Pina Mendes da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos; **e) - Maria Alice Moreira Semedo**, à data de óbito casada com Ismael António de Jesus Silva Furtado, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciada: **Estes residentes em França. f) - Mónica Sofia Furtado dos Reis Duarte**, casada com Autilio Centeio Duarte, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Brava; **g) - Ricardo Furtado Semedo; h) - José Moreira Semedo; i) - Ana Celeste Moreira Semedo; j) - Neusa Maria Borges Semedo**, naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago; **k) - Ivanildo Furtado dos Reis**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; **l) - Ludi de Jesus Furtado Semedo**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia; **m)**

- **Evandro Luís Martins Semedo**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel; **n) - Kátia Sofia Martins Semedo**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, estes solteiros, maiores e residentes em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Juliana Mendes Moreira e Joaquim dos Reis Semedo**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de junho dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 953837



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: [Cartoriosantacatarina@gov.cv](mailto:Cartoriosantacatarina@gov.cv)



## NOTIFICAÇÃO

Por esta via são notificados os senhores, AILTON VANDAI-ME SEMEDO TAVARES e MAMADU SALIU BALDÉ, vigilantes da Setelima, residentes em parte incerta, de que, está em curso na Setelima Segurança Privada, um processo disciplinar individual, por abandono de lugar, por violação do Artº 128º, nº 1, alínea b), do Código Laboral, em conjugação com os Artºs 244º, nºs 1 e 2 e 245º, do mesmo instrumento legal.

São citados ainda para apresentarem a sua alegação escrita no prazo de 08 (oito) dias úteis, depois da publicação deste anúncio.

Praia, 25 de Junho, de 2025.

O Instrutor

Júlio César Barbosa



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 42 /JM/TJCSF/2024/25

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 155/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Armanda Fontes Lobo**, maior, casada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS** e herdeiros conhecidos de Miguel Vieira Fontes.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA** : "Prédio sito em Monte Largo, com área total de 700m<sup>2</sup> (188m<sup>2</sup> edificadas), com as seguintes confronta-

ções: Norte com Ribeira, Sul e Este com Queimada, Oeste com Estrada."

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 36 /JM/TJCSF/2024/25

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 148/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Filomena Silva Galvão**, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA** : "Uma parcela de terreno com uma casa para habitação, com área total de 706.22m<sup>2</sup>, sendo área coberta de 92.15m<sup>2</sup>, sito em Italiano, freguesia

de São Lourenço, concelho de São Filipe, confrontando a norte com herdeiros de Roque Silva, a Sul e Leste com uma passagem pedonal e a oeste com Estrada Nacional."

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

=ANÚNCIO JUDICIAL =

REG. Nº 40 /JM/TJCSF/2024/25

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 154/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Grégório Cardoso Resende Barros** e esposa Maria Teresa Barros, maiores de idade, casados, residentes nos E.U.A, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior** e outros, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS** e HERDEIROS CONHECIDOS DE MANUEL CARDOSO, nomeadamente, Frutuoso Cardoso Barros e Eugénia Resende Cardoso.

São citados os Réus - **INTERESSADOS INCERTOS**, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA 1**: "Uma parcela de terreno com 2.266,84 m<sup>2</sup>, tendo dentro uma casa ainda em construção com 272,23m<sup>2</sup> e uma cisterna com 20,84m<sup>2</sup>, enquanto a restante área considerada logradouro por vedar, confrontando a Norte com Estrada de acesso à casa vizinha, Sul e Este com João Pedro Barbosa e Eugénia Barbosa, Oeste com Estrada e Sr. Ovídio".

**VERBA 2**. "Uma parcela de terreno com 123,90m<sup>2</sup>, separada da primeira e cedida voluntariamente pelos Autores como servidão de passagem aos vizinhos e como área de cultivo, confrontando a Norte e Este com Pedro Brito Fernandes, Sul com Estrada de acesso a casa vizinha, Oeste com Sr. Ovídio, sitas em Ponta Verde, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe".

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



**Ministério da Agricultura  
e Ambiente**

PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES  
SOCIOECONÓMICAS RURAIS

Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/Poser – Ministério da Agricultura – Praia, C.P. 236  
Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57; Fax:238/261-35-58

**(Anúncio)**  
**SOLICITAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES**  
**DE INTERESSE**  
**(Empresas de consultoria)**

**CABO VERDE**  
**PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS**  
**RURAIS (POSER)**

**Título da missão:** Contratação serviço de consultoria para fiscalização de obras

**Número de referência:** CPV-1604-0143-CS-CQS

1. O Governo de Cabo Verde recebeu um Financiamento do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (FIDA) para cobrir o custo de Programa de Oportunidades Socioeconómicas Rurais e planeia utilizá-lo parcialmente para adicionar serviços de consultoria.

2. A utilização dos fundos do FIDA está sujeita à aprovação do FIDA, nos termos e condições estabelecidos no acordo de financiamento e de acordo com as regras, políticas e procedimentos do FIDA. O FIDA e os seus agentes, representantes e funcionários serão isentos de toda a responsabilidade no que respeita a quaisquer ações legais, procedimentos, reclamações, exigências, perdas e obrigações de qualquer tipo e natureza que qualquer parte possa invocar em relação ao POSER.

3. Os Serviços de Consultoria (“os Serviços”) consiste na contratação de um Gabinete de consultoria especializada em fiscalização para apoiar a Unidade de Coordenação do Programa (POSER) na fiscalização/supervisão e acompanhamento de empreitadas de obras públicas nos domínios de Engenharia Civil e Hidráulica a serem implementados nas Ilhas e Regiões de intervenção do POSER nomeadamente, Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Maio, Santiago Sul e Santiago Norte, em conformidade com o termo de referência e as data prevista para a execução.

4. Informações detalhadas são fornecidas nos termos de referência que deverão ser solicitados através dos endereços eletrónicos abaixo indicados, ou ainda, através do site: [www.opportunidades.gov.cv](http://www.opportunidades.gov.cv)

5. O POSER (“o Cliente”) convida agora as empresas de consultoria qualificadas (os “Consultores”) a manifestarem o seu interesse em prestar os serviços em causa. As empresas de consultoria interessadas devem fornecer informações que demonstrem que possuem as qualificações exigidas e a experiência necessárias e relevantes na área para prestar o serviço.

6. Chamamos a atenção dos consultores interessados para a Política do FIDA sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo<sup>1</sup> e sobre a Política Revisada do FIDA sobre a Prevenção da Fraude e da Corrupção nas suas Atividades e Operações<sup>2</sup>. Este último estabelece as disposições adotadas pelo FIDA relativas a práticas reprováveis. O FIDA esforça-se também por garantir que as suas atividades e operações são realizadas num ambiente de trabalho saudável, livre de qualquer assédio, incluindo assédio sexual, e de qualquer exploração ou abuso sexual, conforme especificado na sua Política

de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual e à Exploração e Abuso Sexual.<sup>3</sup> Ao submeter este documento, certifica que leu e compreendeu a Política de Privacidade e concorda em obedecer à mesma.<sup>4</sup>

7. O consultor não pode estar numa situação de conflito de interesses real, potencial ou razoavelmente perceptível como tal. Qualquer consultor em tal situação será excluído, a menos que expressamente aprovado pelo Fundo. Presume-se que existe um conflito de interesses quando um consultor, os seus funcionários ou empresas afiliadas (a) têm relações que lhes dão conhecimento inadequado de informações não divulgadas relativas ou que afetam o processo de seleção e a execução do contrato, (b) respondem a mais de uma chamada para manifestações de interesse neste procedimento de aquisição, (c) têm laços profissionais ou familiares com um membro do conselho de administração ou funcionários do comprador, com o Fundo ou os seus agentes, ou com qualquer pessoa que tenha participado ou possa razoavelmente esperar-se que participe, direta ou indiretamente, (i) na preparação desta convocatória para manifestações de interesse, (ii) do processo de seleção para o contrato relevante, ou (iii) a execução deste último

8. O contrato resultante do presente concurso será executado de acordo com os Procedimentos de Avaliação Social, Ambiental e Climática do FIDA (PESEC), consultáveis no endereço abaixo: <https://www.ifad.org/en/social-environment-assessment-procedures>

9. O consultor é obrigado a comunicar permanentemente qualquer situação de conflito de interesses, real, potencial ou razoavelmente perceptível, que possa surgir durante a formulação da manifestação de interesse, o processo de seleção ou a execução do contrato. A não divulgação de tais situações pode, em particular, resultar na exclusão, rescisão do contrato ou qualquer outra medida apropriada, de acordo com a Política do FIDA sobre a Prevenção de Fraude e Corrupção nas suas Atividades e Operações.

10. As seguintes regras relativas a conflitos de interesses serão aplicáveis ao recrutamento de funcionários públicos ou membros do pessoal do cliente para a equipa proposta pelo consultor:

a) Nenhum membro do conselho de administração do cliente ou qualquer membro da sua equipa atual (a tempo parcial ou a tempo inteiro, remunerado ou não, de licença ou não, etc.) pode ser proposto para trabalhar, ou trabalhar, como consultor ou em nome de um consultor;

b) Sujeito às disposições da cláusula 8.6(d), nenhum funcionário público atualmente em exercício trabalhará como consultor ou em nome de um consultor dentro do seu próprio departamento, unidade ou agência;

c) Um ex-funcionário público ou ex-empregado do cliente pode ser recrutado para prestar serviços ao seu antigo ministério, departamento ou organismo, desde que não haja conflito de interesses;

d) Se um consultor incluir um funcionário público como membro do pessoal na sua proposta técnica, este último deverá possuir uma certificação escrita da Administração que confirme: (i) que a pessoa em causa estará de licença não remunerada a partir da data de apresentação oficial

<sup>1</sup> Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/41942012>

<sup>2</sup> Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/40189695>.

<sup>3</sup> Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/document-detail/asset/40738506>

<sup>4</sup> Esta política está definida no documento disponível no seguinte endereço: <https://ifad.org/fr/privacy>.



da proposta e assim permanecerá até ao fim da sua missão com o consultor e que está autorizado a trabalhar a tempo inteiro fora do cargo oficial que ocupava; ou (ii) que a pessoa em causa irá demitir-se ou reformar-se na data de adjudicação do contrato ou antes dela. As pessoas referidas nos pontos i) e ii) não poderão, em caso algum, ser responsáveis pela aprovação da execução do presente contrato. O consultor deverá anexar este certificado à proposta técnica que irá apresentar ao cliente.

e) Se um Consultor pretender utilizar os serviços de uma pessoa a quem se aplicam as cláusulas 8.6 a) a 8.6 d) das Instruções aos Consultores, e que tenha deixado o Cliente menos de doze (12) meses antes da data da presente Convocatória, o Consultor deverá obter do Cliente uma notificação escrita de não objeção antes de submeter a sua Proposta.

11. Os consultores serão selecionados de acordo com o método CQS (Consultant Qualification Selection) explicado no Guia Prático de Aquisições disponível no site do FIDA no seguinte endereço: <https://www.ifad.org/fr/project-procurement>.

12. Os critérios de pré-seleção são os seguintes: (Mais detalhes no termo de referência):

- Negócio principal e anos de atividade;
- Experiência relevante para esta consultoria;
- Capacidade técnica e de gestão da empresa.

13. Os especialistas-chaves não serão avaliados nesta fase.

14. As empresas podem associar-se com outras empresas para melhorar as suas qualificações, mas devem indicar claramente se a associação tem a forma de uma joint venture ou subconsultoria. No caso de uma joint venture, todos os parceiros da joint venture serão solidariamente responsáveis pela totalidade do contrato, caso forem selecionados.

15. Qualquer pedido de esclarecimento relativo ao presente anúncio à manifestação de interesse deverá ser feito por escrito e enviado nos endereços de correio eletrónicos abaixo das 08:30 às 16:30 (hora local) do dia 01 de julho de 2025 o mais tardar. O cliente responderá a todos os pedidos de esclarecimento até o dia 04 de julho de 2025.

16. As manifestações de interesse devem ser apresentadas em português e entregues por escrito dentro do prazo, com a menção "Fiscalização das obras dos projetos estruturantes a serem implementados nas Ilhas de Santo Antão, São Vicente, São Nicolau, Maio, Santiago Sul e Santiago Norte", nos endereços abaixo indicados (pessoalmente ou por correio eletrónico), até o mais tardar o dia 10 de julho de 2025.

#### PROGRAMA DE OPORTUNIDADES SOCIOECONOMICAS RURAIS | MINISTÉRIO DE AGRICULTURA E DO AMBIENTE.

À atenção de: Jaime de Pina – Coordenador do POSER  
Achada São Filipe – Edifícios DGASP-UCP/Poser – Ministério da Agricultura –  
Praia, C.P. 236  
Tel.238-264-00-24 / 8650 - 356-46-57;  
Fax:238/261-35-58  
[E-mail: concursos.poser@ucp.gov.cv](mailto:concursos.poser@ucp.gov.cv)  
[CC.: lucilene.monteiro@ucp.gov.cv](mailto:lucilene.monteiro@ucp.gov.cv); [Jailson.o.bentub@ucp.gov.cv](mailto:jailson.o.bentub@ucp.gov.cv);  
[cv: jaime.pina@ucp.gov.cv](mailto:jaime.pina@ucp.gov.cv);



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL  
=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 43/JM/TJCSF/2024/25

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 163/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Janiza de Pina Mendes**, maior de idade, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior e outros**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA 1:** "Prédio Urbano identificado como Lote n.º 62, Mapa I, localizado em Lém de Cima-Belches, no concelho

de São Filipe, confrontando a Norte com Dulce de Andrade e via pública, Sul com via pública, Este com Luíza Helena Pina Ribeiro e Oeste com via pública.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL  
=ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 41/JM/TJCSF/2024/25

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 49/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Lúcia Santos de Barros**, maior de idade, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Piquinho, representado (a, s) pelo Mandatário Judicial, **Dr. Manuel Roque Silva Júnior e outros**, advogado com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS e MARIA ISABEL GOMES**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julgarem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA 1:** "Um trato de terreno, sobre o qual esta sendo edificado um prédio urbano, sito em Piquinho, freguesia de

Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, confrontando a Norte com Guilherme José Mendes, Sul com Estrada, Leste com Tadeu Souto Amado, Oeste com Maria Isabel Gomes e Estrada, medindo 131,06 m2.

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.



S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS

### Gabinete de Infraestruturas e Ordenamento do Território (GIOT)

Cidade de João Teves, tel. 2711124; Fax: 2711237 – NIF 352209615

## ANÚNCIO

### CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

#### 1ª Fase da Reabilitação do Mercado Municipal de São Lourenço dos Órgãos

##### 1. Entidade Adjudicante:

Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos

##### 2. Entidade Financiadora:

O financiamento será assegurado pelo Fundo do Ambiente, com colaboração da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos.

##### 3. Objeto do Concurso:

A presente empreitada tem como objeto a **1ª Fase de Reabilitação do Mercado Municipal de São Lourenço dos Órgãos**.

##### 4. Visita Técnica:

Será realizada uma **visita técnica obrigatória** no dia **03 de julho de 2025**, às **10h00**, com concentração em frente à Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, na localidade de João Teves.

Nota: A visita não está condicionada à aquisição do dossier do concurso.

##### 5. Prazo de Execução:

O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da data de consignação.

##### 6. Preço Base:

O valor máximo aceitável para as propostas é de **13.696.951\$00** (treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e um escudos), **sem IVA**.

##### 7. Obtenção e Custo dos Documentos do Concurso:

Os documentos estarão disponíveis, em língua portuguesa, através do e-mail: [camara.m.cmslo@gov.cv](mailto:camara.m.cmslo@gov.cv), entre as **08h00 e as 16h00**, mediante pagamento de **20.000\$00 (vinte mil escudos)**.

O pagamento deverá ser efetuado via **depósito ou transferência bancária** para uma das contas indicadas:

• **CECV** – NIB: 0002 0000 1062392910138

• **BCA** – NIB: 0003 0000 7417609510176

O comprovativo de pagamento deverá ser enviado para o referido e-mail. A aquisição do dossier é obrigatória para a admissão da proposta.

##### 8. Requisitos de Admissão:

Poderão concorrer empresas **nacionais** que:

• Não estejam em nenhuma das situações previstas no artigo 70.º do **Código da Contratação Pública**;

• Sejam detentoras de **alvará de 1ª classe ou superior**.

##### 9. Apresentação das Propostas:

As propostas e respetivos documentos devem ser apresentados de acordo com o disposto no **Caderno de Encargos** e/ou no **Programa do Concurso**.

##### 10. Língua:

Todos os documentos e comunicações deverão ser redigidos em **língua portuguesa**.

##### 11. Critério de Adjudicação:

A adjudicação será feita com base na **proposta economicamente mais vantajosa**, conforme metodologia de avaliação definida no Programa do Concurso.

##### 12. Entrega das Propostas:

As propostas devem ser entregues até às **16h00 do dia 07 de agosto de 2025**, nos seguintes formatos:

• **Formato digital:** enviado para [camara.m.cmslo@gov.cv](mailto:camara.m.cmslo@gov.cv);

• **Formato físico:** entregue nos **Paços do Concelho, João Teves**.

##### 13. Validade das Propostas:

As propostas deverão manter-se válidas por um prazo de **60 (sessenta) dias** a contar da data da sua abertura.

##### 14. Pedido de Esclarecimento:

• Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até ao dia **13 de julho de 2025**, para o e-mail: [camara.m.cmslo@gov.cv](mailto:camara.m.cmslo@gov.cv).

• As respostas serão enviadas, igualmente por escrito, até ao dia **20 de julho de 2025**.

##### 15. Ato Público de Abertura das Propostas:

O ato público terá lugar na sede da Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos, em João Teves, às **9h30** do dia **08 de agosto de 2025**.

Poderão intervir os concorrentes ou seus representantes devidamente credenciados. O ato contará com a presença dos três membros efetivos do júri e do Procurador-Geral da República ou seu representante.

##### 16. Negociação:

Não haverá fase de negociação neste procedimento.

##### 17. Legislação Aplicável:

O concurso rege-se pela legislação cabo-verdiana, nomeadamente:

• **Decreto-Lei n.º 50/2015**, de 23 de setembro, que aprova o **Regime Jurídico dos Contratos Administrativos**;

• **Lei n.º 88/VIII/2015**, que aprova o **Código da Contratação Pública**;

• **Decreto-Lei n.º 1/2024**, publicado no B.O. I Série n.º 2, de 03 de janeiro, artigo 31.º, alínea a), n.º 1.

**João Teves, 23 de junho de 2025**

**A Câmara Municipal de São Lourenço dos Órgãos**

# AVISO AOS COMPRADORES DE LOTES – MONTINHO & XAGUATE

Informa-se todos os compradores ou interessados em lotes nas zonas de **Montinho e Xaguete** que devem contactar o escritório do Dr. Roque Silva, em São Filipe, para formalizar a escritura pública.



**A NÃO REGULARIZAÇÃO PODERÁ IMPLICAR DECLÍNIO DE RESPONSABILIDADES** por parte da Administração da Herança Monteiro Silva

**Evite constangimento. Regularize.**



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ  
JUÍZO CÍVEL  
ANÚNCIO  
(1ª Publicação)

Pelo Cartório do Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Cruz, correm termos uns autos de **Processo Especial (Reconhecimento de União de Facto)**, nº 55/22-23, movido pela autora, **MARCELINA BORGES DE BRITO**, a “Nelita” solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, filha de Jorge da Graça Moreira e de Martina Borges, residente em Chã da Silva, contra os réus, **Wilson Moreira de Brito, Gelson Moreira de Brito, Elaidina Moreira de Brito, Leonardo da Graça de Brito, Sandra Helena Moreira de Brito e Ludmila Moreira de Brito**, todos maiores, herdeiros de do falecido Fernando Lopes de Brito, residentes em Chã da Silva, e a ré, **SANDRA HELENA MOREIRA DE BRITO**, maior, solteira, natural da freguesia de São Tiago Maior, Concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida em Chã da Silva, atualmente ausentes em parte incerta de França, citada, para no prazo de **20 (vinte) dias**, contados depois de decorridos os **30 (trinta) dias**, da data da segunda publicação do anúncio, contestar, querendo, o processo supra,

que a autora supra identificada move neste Juízo, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo o pedido consiste no seguinte: “**Ser declarado que a autora é Cônjuge sobrevivente do “de cujos”, Fernando Lopes de Brito**”.

O duplicado da petição inicial e copias dos documentos apresentados, se encontram depositados neste Cartório, para ser entregue a ré, caso assim o solicitar, ficando advertida

de que caso não conteste a ação significa que confessa como sendo verdadeiros os factos afirmados pela autora.

Faz saber a ré, ainda, que caso apresentar o seu requerimento de contestação e obrigatório constituir advogado, devesse, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro do montante nos termos do artº 66º do Código de Custas Judiciais e que em caso de insuficiência económica poderá requerer o benefício de assistência judiciária, ao tribunal, mediante formulação de em requerimento autónomo, entregue juntamente com a contestação/oposição; ou ainda requerer a assistência judiciária à Ordem de advogados de Cabo Verde (OACV), telefone nºs 2619755/56 e fax nº 2619754, respetivamente ou a uma delegação da OACV mais próximo, solicitando a designação de um advogado, no prazo máximo de DOIS DIAS, a contar da citação. Em ambos os casos deverá juntar ao pedido de assistência judiciária os elementos comprovativos da insuficiência económica, (cf. artº 5º e 6º do Dec. Regulamentar nº 10/04, de 08 de novembro).

Cartório do Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, 29 de agosto de 2024.

Juiz de Direito,  
/Ruth Helena Berçes Lima Santos/  
Secretaria Judicial  
/Silvete Mendes/

CIDADE DE PEDRA BADEJO - ILHA DE SANTIAGO  
TELEFONE nº 2691354 e FAX (00238) 2692200 - CABO VERDE



TRIBUNAL JUDICIAL  
- DA -  
COMARCA DE PORTO NOVO

- Cidade do Porto Novo/Santo Antão - Telfs. 2221350/5162325-email tribunalpn@gov.cv

## ANÚNCIO JUDICIAL

Processo: Ação Justificação Judicial nº.20/2024-25.

Autor: **BOAVENTURA MARGARIDA FERNANDES**, solteiro, maior natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, residente em Porto Novo.

Réu(s) **HERDEIROS DE MARIA DO ROSÁRIO RAMOS BENRÓS**

**FAZ SABER** que, no processo e Tribunal acima indicados, são por estes meio citados os Herdeiros de Maria do Rosário Ramos Benrós, para, querendo, deduzirem oposição, apresentando as suas defesas no prazo de **10 (DEZ) DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do anúncio respetivo, consistindo o pedido formulado na referida ação em ser reconhecido o direito de propriedade do Autor, sobre o seguinte prédio, por usucapião:

O prédio, situado em Lombo de Figueira, que se encontra escrito na Matriz Nº 4171/0, na Freguesia de São João Baptista- Concelho do Porto Novo, com as seguintes confrontações a Norte com Estrada, António Alexan-

dre Delgado e Juventino Costa, a Sul com João Evangelista Costa, Este com Teodora João Costa e Oeste com António Gertrudes Sousa.

**FAZ AINDA SABER**, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverão pagar o preparo inicial no prazo de cinco dias, caso contestar, sob pena de, não o fazendo, serem notificados para paga-lo acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e de que goza da faculdade de requerer a OACV (Ordem dos Advogados de Cabo Verde) o benefício da assistência judiciária, podendo ser contactada via telefone ou fax - (Delegação da OAVC de São Vicente - tel. nº.2312819 e Fax nº.2322772).

Tribunal Judicial da Comarca do Porto Novo, 17 de junho de 2025

A Juiz de Direito,  
/Margarita Fortes Correia/  
O Juiz de Direito,  
/Domingos Bartolomeu Monteiro Fonseca/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA  
JUÍZO CÍVEL  
= ANÚNCIO JUDICIAL =

Processo: Ação Declarativa Comum Ordinária nr. 51/2024-2025.

Autor: VALERIANO MARIA GORINI.

Réus: 1º réu - **VALERIO CORBELLI**, cidadão de nacionalidade italiana, residente em parte incerta; 2º ré - **JARKA IMOBILIÁRIA LIMITADA**, com sede em Sal Rei, ilha da Boa Vista, representado pelos gerentes Valeriano Maria Gori e Valerio Corbelli; 3º réu - **PAOLO SINISI**, cidadão de nacionalidade italiana, residente em parte incerta; 4º réu **FLAVIO ANGELO SERUGHETTI**, cidadão de nacionalidade italiana, residente em parte incerta.

-0-

**FAZ-SE SABER** que no processo e Juízo acima referidos, são **citados** os réus **supra identificados**, para no prazo de **VINTE DIAS**, finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última deste anúncio, contestarem, querendo, os supra citados autos, **cujo pedido consiste em - Condenação do 1º réu: Que o 1º réu seja condenado a pagar ao autor 50% do valor arrecadado com a venda do terreno identificado pelo NIP 7500168540000, no montante de 3.302.287,5 ECV (três milhões, trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e sete escudos e cinco centavos); Nulidade da venda do lote 3: Que seja declarada a nulidade da venda do lote de terreno com o NIP 1500166920000 (área de 506,04 m2), alienado ao 3º réu, Paolo Sinisi; Nulidade da venda do lote 2: Que seja declarada a nulidade da venda do lote de terreno com o NIP 9500166930000 (área de 531,62 m2), alienado ao 4º réu, Flavio Angelo Serughetti.** Com as advertências de que a falta de contestação implica a condenação no pedido formulado pelo autor; de que é obrigatória a constituição de advogado; que deverão no prazo de **Cinco Dias**, a contar da apresentação da contestação, efetuarem o pagamento do preparo inicial no valor de **27.000\$00** e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazer acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva, e que podem requerer o benefício da assistência judiciária.

**FAZ-SE SABER**, ainda, de que goza da faculdade de requerer a delegação da OACV, desta cidade, sita à rua Senador Vera Cruz, o benefício da assistência judiciária, no prazo de dois dias úteis, a contar da citação e, caso contestar em vez de solicitar guias no cartório deste juízo para o pagamento do preparo inicial podem depositar esse valor directamente na conta de cofre de preparos e custas do Tribunal Judicial desta Comarca nº 4812559 10 001-BCA e, se assim o fizer, tem o prazo de dois dias para entregar ou remeter ao cartório deste juízo documento comprovativo do depósito efectuado, sob pena de execução.

Sal Rei, aos 19 de junho de 2025.

O Juiz de Direito,  
*[Assinatura]*  
/Djelt Kirk Fortes Neves/  
O Ajudante de Escrivão,  
*[Assinatura]*  
/Ary Santos Silva/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
4º Juízo Cível

ANÚNCIO Nº 12/2025

O Dr. Ary Allison Spencer Santos, Juiz de Direito colocado no 4º Juízo Cível

Faz saber que pelo cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm os seus termos os autos de **Ação Declarativa Ordinária registado sob o nº 56/2022**, que a autora GARANTIA-COMPANHIA DE SEGUROS DE CABO VERDE, SA, com sede em Chã de Areia - Praia, move contra o **réu BRUNO MIGUEL SILVA CUSTÓDIO**, com última residência conhecida no país em Achada São Filipe - Praia, atualmente em parte incerta, nos quais fica citado o aludido réu, **para, no prazo de vinte dias, que se contará depois de finda a dilação de trinta dias**, contados da 2ª e última publicação do presente anúncio, querendo, **contestar os mencionados autos, nos quais os pedidos da autora acima identificada são: que seja a presente Ação julgada procedente e provada, e, em consequência, ser o réu condenado a pagar à autora a quantia de 1.339.041\$00** (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, quarenta e um escudos), **acrescida de juros à taxa legal e ainda que seja o réu condenado a pagar as custas e procuradoria condigna**

Faz saber ainda o réu acima identificado que:

- o duplicado da petição inicial com os respetivos documentos encontram-se à sua disposição na secretaria deste Juízo, podendo ser levantados em qualquer dia e hora normais do expediente;

- é obrigatória a constituição de advogado nestes autos;

- caso apresentar contestação, deverá efetuar o pagamento do preparo inicial, no prazo de cinco dias, a contar da sua entrega nesta secretaria, sob pena da cobrança desse preparo acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais, sendo que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de uma execução especial para a sua cobrança coerciva;

- **podrá requerer o benefício da Assistência Judiciária** (benefício que pode ser concedido mediante requerimento feito pela parte interessada, que demonstre não dispor de meios económicos bastantes para custear total ou parcialmente os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro pelos seus serviços, visando garantir a todos o acesso à justiça, independentemente da condição económica) **tanto na Ordem dos Advogados de Cabo Verde**, situada no Plateau, rua Serpa Pinto, nº 9, 3º andar; tel.2619755/56; fax 2619754, solicitando a nomeação de um advogado, **bem como neste Juízo**, na modalidade de isenção de pagamento de preparos e custas preparos e custas, devendo apresentar logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou este anúncio para publicação, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 226º a 228º do Código de Processo Civil.

Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito,  
*[Assinatura]*  
Ary Allison Spencer Santos  
A Ajudante de Escrivão,  
*[Assinatura]*  
Jandira Araújo



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
4º JUIZO CRIME

EDITAL Nº 01/25

AUTOS: **Processo Abreviado nº 110/25**

Autor: **Mº Pº**.

Arguido: **Luis Carlos Lopes Moreno**.

O Dr. **PEDRO RICARDO V. F. DE ANDRADE**, Juiz de Direito do 4º Juízo Crime do Tribunal Judicial da Comarca da Praia.

Faz-se saber que pelo Cartório do 4º Juízo Crime do Tribunal e Juízo acima indicado correm termos nos autos de Processo Abreviado registado sob o nº **110/25**, movidos pelo Digno Representante do Mº Pº contra o arguido **Luis Carlos Lopes Moreno**, mcp "**Luisinho**" solteiro, maior, filho de Olivio Vaz Moreno e de Maria Albertina Lopes, nascido em 21 de Agosto de 1972, natural desta freguesia, residente em Alto da Glória, é este arguido notificado para apresentar

pessoalmente neste juízo num **Prazo até trinta dias**, sob pena de ser declarado contumaz (artº 365º -B nº 2 e 3 do CPP).

Para constar se passou o presente e mais de igual teor, que serão legalmente afixados.

Secretaria do 4º Juízo Crime, aos treze de Junho de 2025.

O Juiz de Direito,  
*[Assinatura]*  
/Dr. Pedro Ricardo V. F. de Andrade/  
O Escrivão de Direito,  
*[Assinatura]*  
Júlia Silva



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº39 /JM/TJCSF/2024/25

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 156/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Francisco Antonino Barros de Pina** e esposa **Lidia Jesus Soares Rosa de Pina**, maiores de idade, casados, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes em Angola, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. **Paulo Barbosa**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA 1:** "Prédio Urbano em ruínas, coberto de chapas de bidão, com quintal, medindo 226.17m<sup>2</sup>, localizado em Achada Bombardeiro, confrontando ao Norte com lote 19, Sul com estrada Nacional,

Este e Oeste com via pública, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição".

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 16 de junho de 2025.

São Filipe, 16 de junho de 2025  
A Juiz Desembargadora,  
Dra. Rosa Carlota Martins Branco Vicente  
A Juiz de Direito,  
Dra. Maria Moura

S. Filipe Fogo C.P. 03- Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº 37 /JM/TJCSF/2024/25

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 139/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Júlio Pedro Spínola Lopes**, que também usa o nome **Júlio Lopes**, divorciado, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos E.U.A, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. **Manuel Roque Silva Júnior**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA:** "Prédio urbano, situado em Campanas de Baixo, concelho de São Filipe, medindo 176.40m<sup>2</sup> confrontando a Norte com estrada, Sul com Ribeira e Rocha, Este com rocha e outros e a Oeste com via de acesso, composto por cave,

um salão, uma caixa escada, um quarto; Rés do chão com um salão comercial, dois WC, balcão cozinha; 1º andar com um salão comercial, dois WC, dois quartos, cozinha e caixa escada."

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

Para constar se passou o presente e mais três de igual teor que serão legalmente afixados.

São Filipe, 16 de junho de 2025  
A Juiz Desembargadora,  
Dra. Rosa Carlota Martins Branco Vicente  
A Juiz de Direito,  
Dra. Maria Moura

S. Filipe Fogo C.P. 03- Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



Tribunal da Relação de Sotavento  
- ANÚNCIO - 2.ª Publicação-

**Autos:** Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 02/2025. **Requerente:** Florenço Soares Correia.

**Requerida:** **MARIA LUIZA SANCHES GONÇALVES**, residente em parte incerta da

França, com última residência em Cabo Verde no Tarrafal.  
000000

A **Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a requerida **Maria Luiza Sanches Gonçalves**, residente em parte incerta de França, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Divórcio decretado pelo Tribunal Judicial de Marselha) pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para le-

vantamento nas horas normais do expediente. Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor, deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados. Cidade de Assomada, aos onze dias do mês de junho de dois mil e cinco.

A Juiz Desembargadora,  
Dra. Rosa Carlota Martins Branco Vicente  
A Juiz de Direito,  
Dra. Maria Moura



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL  
= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº38/JM/TJCSF/2024/25

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registados sob o nº 149/2025, movido pelo (a, s) autor (a, es), **Maria Pina Barros**, casada, residente nos E.U.A, **Júlio de Pina**, solteiro, residente nos E.U.A e **Ana Maria de Pina Lopes**, casada, residente na cidade da Praia, todos maiores de idade, naturais da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Dr. **Manuel Roque Silva Júnior**, advogado, com escritório e residência em São Filipe, contra os RÉUS, **MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA E CINCO DIAS**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA:** "Prédio rústico sito em Ponta

Verde, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, com uma área de 6.151.69m<sup>2</sup>, confrontando a Norte com **Manuel Teixeira**, Sul com uma tal de **Clarisse**, Este com uma tal **Mamá de Djom** e Oeste com Estrada Nacional."

**FAZ SABER** ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetua-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 16 de junho de 2025  
A Juiz Desembargadora,  
Dra. Rosa Carlota Martins Branco Vicente  
A Juiz de Direito,  
Dra. Maria Moura

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax # (0238) 2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

## ANÚNCIO

### 2ª Publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 60/2025.

Requerente: Maria Graciete Tavares Vieira Gomes.

**Requerido: José Freire da Veiga**, maior, nascido a 10 de novembro de 1974, natural de São Salvador do Mundo, residente em parte incerta da França, com última residência conhecida em Cabo Verde na Localidade de Jalalo Ramos Santa Cruz/Ilha de Santiago.

\*\*\*

**A Dr. Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido, **José Freire da Veiga**, residente em parte incerta da França, com última residência conhecida em Cabo Verde na Localidade de Jalalo Ramos - Santa Cruz/Ilha de Santiago, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir oposição ao presente pedido de **Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira (divórcio decretado pelo Tribunal de Grande Evry- França)**, pelos factos e fundamentos constantes na Petição Inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda, fica advertido o requerido de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos da conjugação dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com a advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais dois de igual teor, que serão legalmente afixados.

Cidade de Assomada, aos 27 dias do mês de maio de 2025.

A Juiz Desembargadora,  
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/  
A Ajudante de Escrivão,  
/Josiene Cíntia Barros Monteiro/

PALÁCIO DA JUSTIÇA - AVENIDA DA LIBERDADE/ASSOMADA TEL. N.º 3338914



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

## **- Anúncio -2ª Publicação -**

**Autos:** Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira n.º 125/2023. **Requerente:** Virgínia de Barros Pina.

**Requerido(a): Manuel Socorro da Silva Vieira, natural de São João Baptista Brava,**

**residente nos Estados Unidos de América, 21 Langdon, Boston, Ma. EUA.**

000000

**A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.**

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o(a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divórcio Decretado pelo Tribunal de Família e Sucessões de Suffolk, Massachusetts - EUA**), pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais se notifica o(a) requerido (a) que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **13.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**26.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**39.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco

A Juíza-Desembargadora,  
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
A Oficial de Justiça,  
/Leonilde Carvalho/



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

## **-EXTRATO-**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no treze de junho de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Salvador do Mundo, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 03/A, a **folhas 60 a 61**, foi lavrada uma escritura pública de **Retificação de Habilitação Notarial**, por óbito de **Maria Etelvina Lopes Monteiro**, falecida no dia no dia nove de setembro de dois mil e quinze, em Portugal - Lisboa, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, no estado de divorciada.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) - António Pedro Monteiro de Pina**, solteiro, maior; **b) Odília Maria Monteiro de Pina Keunebrock**, casada com Emmanuel Keunebrock, sob o regime de comunhão de adquiridos, ambos naturais da freguesia de

São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa-Portugal, residentes em França.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefram aos indicados filhos, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Maria Etelvina Lopes Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, em treze de j

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 949435

DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: Cartoriosantacatarina@gov.cv





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
4º Juízo Cível

ANÚNCIO Nº 13/2025

O Dr. Ary Allison Spencer Santos, Juiz de Direito colocado no 4º Juízo Cível

Faz saber que pelo cartório do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm os seus termos os autos de **Ação Especial (Justificação Judicial), registado sob o nº 09/2025**, movido pelo requerente Felisberto Sanches Fernandes, maior, solteiro, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina, filho de António Fernandes e Luísa Gomes Sanches, residente em França, contra aos requeridos Ministério Público, Interessados Incertos e Herdeiros Incertos de Apolinário Sanches Tavares, nos quais ficam, **por esta via, citados os requeridos- HERDEIROS DE APOLINÁRIO SANCHES TAVARES e INTERESSADOS INCERTOS, atualmente residentes em parte incerta, nos quais, por esta via, ficam citados os requeridos- HERDEIROS DE APOLINÁRIO SANCHES TAVARES e INTERESSADOS INCERTOS, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, que se contará depois de finda a dilação de trinta dias, contados da 2ª e última publicação do presente anúncio, deduzirem oposição ao pedido formulado pelos requerentes nos autos acima referidos, que consistem em: que a presente Ação seja julgada procedente, por provada, e, em consequência, ser reconhecido o direito de propriedade do requerente sobre o prédio inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o nº 32616/1, permitindo assim que o requerente obtenha a primeira inscrição no registo predial.**

Os fundamentos dos pedidos dos requerentes constam da petição inicial, cujo duplicado e respetivos documentos, se encontram à disposição dos requeridos no cartório deste Juízo, podendo ser levantados em qualquer dia e hora normais do expediente.

Faz saber ainda aos requeridos acima mencionados, de que:

- a) **é obrigatória** a constituição de Advogado nestes autos;
- b) caso deduzirem oposição, deverão, no prazo de **cinco dias**, efetuar o **pagamento do preparo inicial**, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, artigoº 66.º do C.C.J, sendo que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de uma execução por preparos;
- c) Sendo obrigatória a constituição de Advogado e **caso não disponham de meios financeiros para o fazer, poderão requerer o benefício da assistência judiciária junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde**, situada no Plateau, rua Serpa Pinto, nº 9, 3º andar - telefone:2619755/56; fax 2619754, solicitando a nomeação de um patrono, **podendo ainda requerer esse benefício também neste Juízo** - modalidade de isenção total ou parcial do pagamento de preparos e custas, devendo, em ambos os casos apresentar logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica (a assistência Judiciária é um benefício que pode ser concedido mediante requerimento efetuado pela parte interessada, que demonstre não dispor de meios económicos bastantes para custear total ou parcialmente os encargos normais do processo ou os honorários devidos aos profissionais do foro (Advogados) pelos seus serviços, visando garantir a todos o acesso à justiça, independentemente da condição económica).

Para constar se lavrou este anúncio para efeitos de publicação, nos termos dos artigos 226º a 229º dos Código de Processo Civil.

Secretaria do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, aos trinta dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO TARRAFAL  
JUÍZO CÍVEL

ANÚNCIO Nº 105/2024-25  
1ª e 2ª PUBLICAÇÃO

**Dr. Nilton José de Pina**, Juiz de Direito do Juízo Cível do Tribunal Judicial Da Comarca Do Tarrafal;

\*\*\*

Faz saber que pelo cartório do Tribunal Judicial da Comarca do Tarrafal, correm termos os autos de **Suprimento de Consentimento do Poder Paternal nº 32/2024-25**, em que é Requerente, Maria Idelmira Mendes Moreira, é **Citado** o requerido **Austelino Semedo Gomes**, filho de Geraldo Sanches Gomes e de Maximiana Semedo, natural da Freguesia de São Miguel Arcaño, Ilha de Santiago, Cabo Verde, com última residência em Principal, atualmente em parte incerta na Europa, para no prazo de **DEZ DIAS**, que se contará depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contados depois da 2ª e última publicação do anúncio, querendo, deduzir oposição, nos autos acima referido, nos termos do art.º 1059º alínea b) do Código Processo Civil, pelos fundamentos constante da Petição Inicial, fotocópia do despacho e documentos.

**O pedido consiste: "1) A admissão da presente ação, com a respetiva tramitação legal; 2) Que, declarada a ausência de consentimento do requerido, seja judicialmente suprido o consentimento necessário para que a requerente possa:**

**a) Requerer o visto de residência para o menor Daniel Mendes Semedo, junto das autoridades competentes; b) Providenciar a saída do menor do território nacional, com vista à sua reunificação familiar no estrangeiro".**

Faz ainda saber ao requerido que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; Ainda, poderá requerer o benefício de Assistência Judiciária, na modalidade de dispensa ou redução de pagamento de encargos e custas processuais (cfr. artº 8º al. a) diretamente no Tribunal, ou no prazo de dois dias a contar da citação, na modalidade previsto no (artº8, al, b) nos termos da Lei 35/III/88, de 18 de junho junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde na Cidade da Praia, Email: [ordemadvogados@cvtelcom.cv](mailto:ordemadvogados@cvtelcom.cv), tel. Nº (238)2619755, apresentando em todo o caso elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se lavrou o presente anúncio que será entregue ao autor para efeito da 1ª e 2ª publicação.

Cartório do Tribunal Judicial da Comarca de Tarrafal, dezassete de junho de dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito  
Nilton José de Pina

O Oficial de Diligências  
Edmundo Lopes  
Edmundo Lopes



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do art. 86º A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia vinte de junho de dois mil e vinte e cinco, no cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número 92, a **folhas 32 a 33**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Manuel Lopes Correia**, falecido no dia doze de junho de dois mil e vinte e dois, em Roterdão - Holanda, onde teve a sua última residência, natural que foi da freguesia e conselho de Santa Catarina, no estado de casado com Cesaltina Monteiro Lopes Cabral, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) – Helder Emanuel Monteiro Correia**, solteiro, maior, residente em Roterdão- Holanda; **b) –Esmael Monteiro Correia**, solteiro, maior residente em Roterdão – Holanda; **c)- Adélia de Lourdes Lopes Correia**, solteira, maior, residente em França; **d)- João Manuel Rodrigues Correia Ribeiro**, casado com Angela Mariza Monteiro Ribeiro, sob o regime de comunhão de geral de bens, residente em Gil Bispo; **e)- Neidida Lopes Correia Manuel**, casada com Euclides Agostinho Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França; **f)- Manuel Lopes Correia Júnior**,

solteiro, maior, residente em Gil Bispo; **g)- Maria Odete Rodrigues Correia**, solteira, maior, residente em França; **h)- Ana Maria Rodrigues Correia**, solteira, maior residente em Portugal. Todos naturais da freguesia de concelho de Santa Catarina. **i)- Ernestina Lopes Correia**, divorciada, natural da freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, residente em França; **j) - Maria Segunda Lopes Correia**, viúva, natural da freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, residente nos Estados Unidos da América.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel Lopes Correia**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte de junho de dois mil e vinte e cinco.

Emol: .....1.00.00

Imp.de selo:200.00

Total:.....1.200.00(mil e duzentos escudos)

Conta nº:953819





TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
3º JUÍZO CÍVEL  
Campus de Justiça, Palmarejo -Praia  
C.P. nº 99 - Tel.: 2619700 - 3336434 e Fax: 2613880

### ANÚNCIO Nº 24/2025

\*\*\*

**Pelo Cartório**, do Terceiro Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de **Processo Comum Ordinária** registados sob o número **59/2024**, movido pelo autor **Manuel Maria Lopes Roberto**, residente nesta Cidade, contra a ré **Cabopower, Lda.**, com sede perto de pensão Benfica R/C, em Palmarejo, representada pelo seu representante legal, Sr. António Jerson Fernandes Semedo, atualmente ausente em parte incerta, é este citado, para no prazo de **vinte (20) dias**, que se contará depois de finda a dilação de **35 (trinta e cinco) dias**, contados de segunda e última publicação de anúncio, querendo, **CONTESTAR**, os autos acima referidos em que os pedidos do autor supra identificado são: 1) que seja a ré condenada a pagar a quantia de 333,750\$00 (trezentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta escudos); 2) que seja a ré condenada a pagar a quantia de 571.846\$00 (quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis escudos), correspondente ao valor das baterias que foram levadas; 3) que seja condenada a pagar a autora a quantia de 135.000\$00 (cento e trinta e cinco mil escudos), correspondente ao custo mensal que o autor passou a ter com despesa de energia até a data da entrega da PI, mais o montante a ser suportado até instalação do equipamento por uma outra empresa, a ser apurado na execução da sentença; 4) que seja condenada a pagar a quantia necessária, a ser apurada na execução da sentença, para recolocação das baterias e todo o serviço necessário para o normal funcionamento do sistema de produção de energia; 5) que seja condenada a pagar a quantia a liquidar em execução de sentença, por danos não apurados e ainda; 6) que seja condenada em custas do processo, procuradoria condigna, no valor nunca inferior ao 10% do valor da causa.

Faz saber ainda ao réu de que é obrigatória a constituição de advogado nestes autos, atento ao valor indicado que, caso apresentar contestação, deverá efetuar o pagamento do preparo inicial, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da sua entrega nesta secretaria, sob pena da cobrança desse preparo acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos do nº 1 do artº 66º do Código das Custas Judiciais e que poderá requerer o benefício de assistência judiciária.

O duplicado da petição inicial e os respetivos documentos encontra-se a sua disposição na Secretaria deste Juízo podendo ser levantados em qualquer dia e hora normais do expediente.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao exequente, na pessoa do mandatário constituído, para efeito de 1ª e 2ª publicação.

Secretaria do Terceiro Juízo Cível do tribunal Judicial da Comarca da Praia, em quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

O Juiz de Direito,  
Raúlundo Martins Cavares

Ajudante de Escrivã,  
Domingas Sanches



Ministério  
da Justiça  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

## Extrato

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês – Ilha do Maio, a meu rogo, no dia **vinte e cinco de junho** de dois mil e **vinte e cinco**, e no Livro de notas para escrituras diversas nº **23-E**, de folhas **99-V a 100-V**, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **AÇUCENA ANTONIETA CARDOSO DA SILVA**, nos termos seguintes:

Que no dia vinte e quatro do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, faleceu na freguesia Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, **Açucena Antonieta Cardoso da Silva**, no estado de viúva, que foi natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, com última residência habitual Cidade do Porto Inglês, ilha do Maio, sem ter deixado testamento ou disposição de última vontade.

Que lhe sucede como únicos herdeiros, os filhos: **Lina Maria Cardoso da Silva**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente nos Estados Unidos da América; **José Conceição Silva Spencer**, solteiro, maior, natural freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente na Cidade do Porto Inglês, Maio; **Rolanda de Fátima Cardoso da Silva Spencer**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente nos Estados Unidos da América e **Ana Cristina Cardoso Silva Spencer**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente nos Estados Unidos da América.

E, que não existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do **“de cujos”**.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art.º 86-A e do Art.º 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, a vinte e cinco dias do mês de junho de 2025.

Art.º 20º,4.2: -----1.000\$00.

Selo; -----200\$00.

Importa o presente extrato em: **1.200\$00(mil e duzentos escudos)**.

Conta nº 202506606-

em: 1.1.1.1  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação  
O Conservador/Notário por substituição  
Emanuel Rocha Alves  
MAIO, 2025



Ministério  
da Justiça  
Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

1ª Cartório Notarial da Praia  
Notaria: Heleny Patrícia Silva Varela

## -EXTRATO-

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia **08.05.2025**, de folhas **42 a 43** do livro de notas para Escrituras Diversas número **349**, deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de Habilitações de Herdeiros por óbito de **Angélica Mendes Rodrigues Correia Martins**, nos termos seguintes:

1. Que que no dia **dezoito de março de dois mil e quinze**, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Angélica Mendes Rodrigues Correia Martins**, aos trinta e dois anos de idade, no estado civil de casada com José Martins Cardoso Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, filha de Valentim Sanches Correia e de Elvira Mendes Rodrigues, que teve a sua última residência habitual em Achada São Filipe, Praia.

2. Que a falecida não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como única herdeira legitimária, a sua filha:

**Alessandra Mendes Ribeiro**, à data da sucessão menor, atualmente maior, solteira, natural da

freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Portugal.

3. Que não existem outras pessoas que segundo a lei prefira a mencionada herdeira ou com ela possam concorrer a sucessão de **Angélica Mendes Rodrigues Correia Martins**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referencia, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, em 08 de maio de 2025.

CONTA: 929837/ 2025

Art. 20º 4.2 .....1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00.

Importa o presente em mil e duzentos escudos.

A Notária,  
Heleny Patrícia Silva Varela  
Heleny Patrícia Silva Varela

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Iª Série, que no dia vinte e cinco do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário por substituição, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito, de folhas sessenta e cinco a sessenta e seis, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e nove do mês de Outubro de dois mil e vinte, na freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, Portugal, onde teve a sua última residência habitual em Estrada de Outeiro, S/N, Linhó, Cardosa, Arruda dos Vinhos, faleceu o referido **JOAQUIM GOMES**, natural que foi da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Maria de Fátima Gomes Correia.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legitimários, os seus

filhos, a saber, **1. Anabela Correia Gomes Gradil**, casada com Frederico Albino Ubisse Gradil, sob o regime da separação de bens, segundo declara; e **2. Ricardo Manuel Correia Gomes**, solteiro, maior, ambos cidadãos portugueses, naturais da freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, Portugal, residentes em Portugal e Estados Unidos da América, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido Joaquim Gomes.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe aos vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2... 1.000\$00  
Selo do acto..... 200\$00  
**Soma:..... 1.200\$00**  
Processo n.º 956344  
Conta sob o n.º 202517844

O Conservador/Notário, B.  
Manuel António Pina Rodrigues Rosa

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia treze de junho de dois mil e vinte e cinco, com início de folhas 67º do livro de notas número B/82, deste Cartório Notarial, a cargo do Notário, Lic. José Manuel Santos Fernandes, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiro por óbito de **Pedro Manuel Lima**, falecido no dia quinze de julho de dois mil e vinte e quatro, na freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, Portugal, onde teve a sua última residência habitual na Rua Eduardo António de Oliveira, nº13 F- Amora Seixal - Portugal, de setenta e três anos, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, ilha de Santo Antão, no estado de casado no regime de comunhão adquiridos com Maria dos Reis Fatuda Lima. Que, o falecido não deixou testamento nem escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legitimá-

rios, os seus filhos: **a)- Vera Lúcia Brito Lima**, residente em França; **b) – Rivan Renato Fatuda Lima**, residente em Holanda, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente - Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 13 de junho de 2025.

Conta: 202536291  
Proc, 949281  
Art. 20.4.2.....1000\$00  
Selo .....200\$00  
Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

Proc. 949281 O Notário  
José Manuel Santos Fernandes  
em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Volp-3104-Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**Extrato**

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 06/06/2025, de fls 22 a 23 verso, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguinte termos:

**PRIMEIRA HABILITAÇÃO**

Que no dia **três** do mês de **Fevereiro** do ano de **dois mil e sete**, faleceu **Maria Celina Tavares**, no estado de solteira, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filha de Maximiano Anes Duarte e de Salvadora Mendes Tavares, com última residência em Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, a falecida não deixou descendentes, testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus pais: **Maximiano Anes Duarte** e **Salvadora Mendes Tavares**, casados sob regime de comunhão adquiridos, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em Achada Fátima.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

**SEGUNDA HABILITAÇÃO**

Que, que no dia **seis** do mês de **Abril** do ano de **dois mil e vinte quatro**, faleceu **Maximiano Anes Duarte**, no estado de casados sob regime de comunhão adquiridos com Salvadora Mendes Tavares, naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Domingos Anes Duarte e de Amância Vieira Mendes Duarte, com última residência Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo.

Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Maria Celina Tavares**, pré falecida, solteira, **Eduardo Gomes Duarte**, já falecido e solteiro, com habilitação de herdeiros lavrado neste Cartório, datado aos 14/06/2023, a fls 71/73 do nosso livro 53/A, **Maria Tavares Duarte**, viúva, **Irene Tavares Duarte Furtado**, casada sob regime de comunhão adquiridos com João Eurico Furtado da Veiga, **Fernando Gomes Duarte**, casado sob regime de comunhão adquiridos com Teodora Coelho Lopes e **Orlando Gomes Duarte**, casado sob regime de comunhão adquiridos com Maria Celeste Monteiro. Varela, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em França e Achada Fátima, Cidade de Pedra Badejo, respetivamente.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 20/06/2025.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

**Total: 1.200.00 – Reg. sob o n.º 949219 /2025.**

A Notária,

Elisângela de Jesús Varela Moreira

Santa Cruz

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## NOTÁRIO P/S: Daniel Lopes Ferreira

### -EXTRATO-

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dois de Junho de dois mil e vinte e cinco, de folhas 118F, 119F e 120F, no livro de notas para escrituras diversas número 01/B, deste Cartório, a cargo do Notário p/s, **Daniel Lopes Ferreira**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Belmiro Lopes da Costa**, falecido no dia quatro de Junho de mil novecentos e oitenta e nove, em Tarrafal, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Serafina Soares**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Maria da Purificação Lopes da Costa**, no estado de falecida, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, **Custódio Lopes da Costa**, no estado de falecido, e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Cesária Lopes**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com sua última residência em Tarrafal, **João Lopes da Costa**, no estado de falecido e era casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Amélia Ferreira da Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, **Bazílio Lopes da Costa**, Divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Adelina Ramos da Costa Duarte**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Carlos Alberto Duarte**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, Manuel Lopes da Costa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Josefa Lopes Tavares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, António Dias Costa, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Laudina Soares Ribeiro**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal, **Olavo Lopes da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Filomena Ramos Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Hermógenes Ramos da Costa**, no estado de falecido e era viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Portugal, **Maria Hermínia Ramos Costa**, divorciada, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Júlio Ramos Lopes da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Celeste Matias Gomes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia **vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e quatro**, em França, faleceu a Senhora **Serafina Soares**, que também usava o nome de **Serafina Ramos da Costa**, no estado de viúva, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em França, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

**Adelina Ramos da Costa Duarte**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Carlos Alberto Duarte**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, **Olavo Lopes da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Filomena Ramos Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Hermógenes Ramos da Costa**, no estado de falecido e era viúvo, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência Portugal, **Maria Hermínia Ramos Costa**, divorciada, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Júlio Ramos Lopes da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Celeste Matias Gomes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

No dia **três de Março de dois mil e dezoito**, em Portugal, faleceu o Senhor **Hermógenes Ramos Costa**, no estado de falecido, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Portugal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

**Anabela de Jesus Vaz da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente em Portugal, **Luís Miguel Sousa da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Michelle Louise Pedryn Gomes da Costa**, natural da freguesia e concelho de Cascas, residente em

Portugal, **Paulo Jorge Sousa da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Cascas, residente em Portugal.

Que no dia **dezanove de Agosto de dois mil e vinte e três**, em Hospital do Tarrafal, faleceu o Senhor **João Lopes da Costa**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Amélia Ferreira da Costa**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

**Emanuel Ferreira da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ilda fontes Gomes**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tarrafal, **Edmar João Ferreira da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Portugal, **Eloisa Helena Ferreira da Costa**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em França, **Emiliana João Ferreira da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Hulda Emília dos Reis Lopes**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente na Cidade de Assomada, **Suzano Ferreira Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Portugal.

No dia **vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e cinco**, em Monte Iria, faleceu a Senhora **Maria da Purificação Lopes da Costa**, no estado de solteira, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Monte Iria - Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como único e universal herdeiro o seu filho:

**José de Fátima Lopes da Costa**, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal.

No dia **vinte de Janeiro de dois mil e quinze**, em Tarrafal, faleceu o Senhor **Custódio Lopes da Costa**, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Cesária Lopes**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com última residência em Tarrafal, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos:

**Gabriel Lopes da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Micheline Pierre Marie Nelly**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Maria Rosa Lopes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tarrafal, **Maria Celeste Lopes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tarrafal, **Carlos Alberto Lopes da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Tarrafal, **Mário Alberto de Anunciação Lopes da Costa**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Loide Margaret Cabral Borges Soares**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente na Cidade da Praia, **Ernestina Lopes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, residente em Estados Unidos da América, **Emanuela de Jesus Lopes da Costa**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Brava, residente em Estados Unidos da América, **Natalina de Jesus Lopes da Costa**, divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Estados Unidos da América e **Manuel António Lopes da Costa**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Tarrafal.

Não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos onze dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200,00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º: 947713/ 2025.

NOTÁRIO P/S,  
  
/ Daniel Lopes Ferreira/



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



**Notário p/s: Felismino Monteiro Benchimol**

**-EXTRATO-**

**CERTIFICO**, para efeito da **PRIMEIRA** publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia treze de maio de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial, sito na Cidade de João Teves, perante mim, **Felismino Monteiro Benchimol** Conservador Notário em substituição no Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 18, de folhas 32 a 33, a justificação notarial a favor da Sra. **Aldina Cunha de Carvalho**, contribuinte fiscal número 131621521 natural da freguesia e concelho de São Lourenço dos Órgãos, residente em Achada São Felipe - Praia, titular do cartão nacional de identificação número 19471028F001Q, feito em 11/12/2023, emitido pela República de Cabo Verde, que outorga em nome próprio e em representação dos herdeiros Rafael Santiago de Carvalho, NIF - 100429742, solteiro maior, Mitsha Celiza Santiago de Carvalho, NIF - 100429750, solteira, maior, Helder Santiago de Carvalho, NIF 100429734, solteiro, maior, Jailson Patrick Dias de Carvalho, casado com Ana Paula Gomes Maia de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, Albertina Cunha de Carvalho, NIF 101172885, casada com Antonio Monteiro, semedo, sob regime de comunhão de adquiridos, Lavine Máisa Rodrigues Carvalho, NIF - 167644155, solteira, maior, Angela Maria Mendes de Carvalho Thivet, NIF 151079811, solteira, maior, Emileno Pinto de Carvalho, NIF 108193713, casado Elizabeth Sofia Gomes Martins, sob regime de comunhão de adquiridos, Elizeu Emiliano Pinto de Carvalho, NIF-104344539, solteiro, maior, Carla Carina Rodrigues Carvalho, NIF 132857855, divorciada, Cesaltina da Cunha de Carvalho Cruz, viúva, NIF 101717032, Isa Lauren Rodrigues Carvalho, NIF - 119927276, casada, Sónia Isabel Lopes Carvalho, NIF -102660387, solteira, 102660387, solteira, maior, Ivandro Pinto de Carvalho, NIF-171702000, casado, Teresa da Cunha de carvalho, NIF 137677049, viúva, Carlos Alexandre Cunha de Carvalho, NIF 162141106, casado com Maria Corina Teixeira, Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, Nilson Jorge Pinto de Carvalho, NIF - 122430506, casado, Adelcides Pinto Carvalho, NIF - 117073130, declara casado, Zeferina da Cunha de Carvalho, NIF - 161970206, solteira, maior, Alina Conceição de Carvalho, NIF 195954297, viúva, viúva, Celita Ivone Pin-

to de Carvalho, 109830580, solteira, maior, Angela Maria Mendes de Carvalho Thivet, NIF - 151079811, solteira, maior, Albertina Cunha de Carvalho, NIF 101172885, casada, Alice da Cunha

Carvalho, NIF - 141779900, viúva, Cesaltina da Cunha de Carvalho Cruz, NIF - 101717032, casada com Manuel de Jesus da Cruz, sob regime de comunhão geral de bens, Filomena Pinto Mendonça Carvalho, 118222872, casado com Deniz Semedo Rocha sob regime de comunhão geral de bens, adiante designada como **JUSTIFICANTES** e foi dito que:

1. Que são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, de um prédio rústico, situado em João Goto, com a área de **três mil setecentos e cinco metros quadrados**, confrontando Norte, Sul com terreno do mesmo, Este e Oeste com linha de água, inscrito na matriz predial da freguesia de São Lourenço dos Órgãos sob o número **2644/0**, com o valor matricial de **quatrocentos mil escudos**.
2. Que esse prédio veio a posse da **JUSTIFICANTE** por Herança.
3. Que, portanto, há mais de **dez anos**, a **JUSTIFICANTE** vem exercendo sucessivamente, em nome próprio e dos seus constituintes, uma posse pública, pacífica, contínua, de boa fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente, para a prática de agricultura de sequeiro, tem direito de propriedade por usucapião, o que ora invoca para efeito de primeira inscrição no registo predial.

ESTÁ CONFORME

Cartório Notarial de São Lourenço dos Órgãos, nove de junho de dois mil e vinte e cinco.

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de Selo..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o nº 845894/2025.

[www.govmo.cv](http://www.govmo.cv) govemodecabo Verde **O** caboverde gov



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

Certifico narrativamente para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 96 a 97, outorgada no dia 11-06-2025, na qual **Armin da Ana Santos**, casada sob o regime de comunhão adquiridos com Ildo António Neves, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande, residente em França, alega com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora de um prédio de regadio, localizado em Xóxó - Ribeira da Torre, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho de Ribeira Grande, sob o n.º 2777/0, com uma área de 2364,42 m<sup>2</sup>, (dois mil trezentos e sessenta e quatro vírgula quarenta e dois metros quadrados), confrontando ao Norte com Caminho; Sul com Herdeiros de José João dos Santos e Estrada; Este com Herdeiros de João José Domingos Santos, Barbara Soledade, Herdeiros de Fialho Clemente Gomes e do Oeste com Estrada, omissos no registo predial.

Alega que o prédio acima identificado, veio à sua posse por compra feita ao Senhor **Eusébio António Fortes**, através de documento particular no ano de 2006, que, após isso fez a inscrição na matriz

camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, há mais de dezanove anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial. Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e senda publicação para eventual impugnação.

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 18-06-2025.

Conta n. 948327/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia 23-05-2025, que na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 81 de folhas 82 a 82 verso, a escritura de Habilitação de Herdeiros, na qual foi declarado:

Que têm pleno conhecimento de que no dia vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, faleceu **Eugénia Ana da Conceição Lopes**, que era solteira, filha de Manuel António Lopes e de Ana Filipa da Conceição, natural que foi da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, tendo deixado como única herdeira legítima, sua irmã **Maria Beatriz Conceição**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ri-

beira Grande, residente em França.

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros, a irmã cima indicado.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei possam lhe preferir à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, aos 18-06-2025.

Reg. sob o n.º 942317/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas n.º 81, de folhas 98 a 99, outorgada no dia 12-06-2025, na qual **Manuel Lúcio Moraes**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Santo Crucifixo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Boca de Ambas Ribeiras, alega com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio de regadio e sequeiro, situado em Canto de Batatal - Boca de Ambas Ribeiras, inscrito na matriz predial rustica da freguesia de Santo Crucifixo, Concelho de Ribeira Grande, sob o n.º 7099/0, com uma área de 1043 m<sup>2</sup>, (mil e quarenta e três metros quadrados), confrontando ao Norte com Manuel João Nascimento; Sul com Linha de Águia; Este com Pedro João Francês e do Oeste com Ribeira, omissos no registo predial.

Alega que o prédio acima identificado, lhe veio à posse por compra feita ao Senhor **Epifânio Vitorino Ferreira**, através de documento particular, que, após isso fez a inscrição na matriz

camararia em seu nome, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo, entrou na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades dos prédios, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar desta data para eventual impugnação.

**Está conforme**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 18-06-2025.

Conta n.º 950655/2025



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP\*, Cabo Verde, Telefone

Ministério da Justiça  
e TrabalhoDIREÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e cinco, a folhas 06 do livro de notas para escrituras diversas número 88 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Manuel Hipólito de Brito**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia vinte e oito do mês de junho do ano de mil novecentos e vinte, faleceu **Manuel Hipólito de Brito**, no estado de divorciado, que foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Sal Rei.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como única her-

deira universal a sua bisneta, está em representação do seu pai **Adrião Narciso Livramento** e da avó **Alexandriño Manuel Brito** (ambos falecidos), filho e neto do autor da herança:

Que a referida herdeira é:

**a) - Irma Jesus Brito**, solteira, maior, natural dos Estados Unidos Da América, e habitualmente residente em Estados Unidos Da América;

Que, não há quem possa concorrer com a indicada herdeira à sucessão do referido **Manuel Hipólito de Brito**.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com o herdeiro instituído.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos 29 do mês de Maio de 2025.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta Nº 941732

A NOTÁRIA,  
Isabel Maria Gomes da Veiga  
Isabel Maria Gomes da Veiga

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

Certifico, narrativamente, para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia sete de abril de dois mil e vinte e cinco, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Mosteiros, perante mim, Lic. Roberto Carlos Barros Ferreira, Conservador/Notário por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número quatro, de folhas 16 verso a 17, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por morte de **PEDRO GARCIA SANTOS**, nos termos seguintes;

Que no vinte e cinco de agosto do ano de dois mil e treze, na cidade de Brockton, Estados Unidos da América, faleceu **PEDRO GARCIA SANTOS**, aos oitenta e quatro anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Ajuda, concelho de Mosteiros, que teve a sua última residência habitual nos Estados Unidos da América, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos, com **Maria Luiza Garcia de Pina**, sua viúva meeira.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer outra disposição de última vontade, e deixou como herdeiros os filhos:

a) **Marcelina Garcia Santos**; e,

b) **Pedro Garcia Santos, Jr**, todos, solteiros, maiores, naturais dos Estados Unidos da América, onde residem, segundo declararam.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros. ou que com eles possam concorrer á herança do falecido pai **Pedro Garcia Santos**.

Os interessados, querendo, podem proceder a impugnação judicial da escritura em referenda, nos termos do número 5 do artigo 86º-A e do 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto Lei n.º 9/2010 de 29 de Março.

Cidade de Igreja e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, aos oito de abril de dois mil e vinte e cinco.

Conta: Reg. Sob o n.º 915161/25

Artigo 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto .....200\$00

Soma: .....**1.200\$00** São: Mil e duzentos escudos.

O Conservador/Notário P/S,

/Roberto Carlos Barros Ferreira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial dos Mosteiros, São Miguel - Cidade Igreja, Mosteiros - Fogo, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 283 10 44/VOIP (333) 8345, Email: RNLMosteiros@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia trinta de maio de dois mil e vinte e cinco, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **92**, a folhas **12 a 13vº**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Tereza de Pina Lopes**, divorciada, contribuinte fiscal número 102524440, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, Ilha de Santiago, residente em Portugal, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, do prédio rústico, com a área de **1000m2 (mil metros quadrados)**, situado em Ponta Lopi - Ribeirão Manuel, freguesia de Santa Catarina, ilha de Santiago, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **11762/0**, confrontando do Norte com Espaço Vazio e Moradia Existentes, Sul e Este com Moradia Existentes e Oeste com Caminho Público, com o valor matricial de um milhão de escudos, omisso nas Conservatórias do Registo Predial de Santa Catarina e da Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita ao Senhor Hermenegildo Tavares Mascarenhas, no ano de mil novecentos e oitenta, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas, desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e oitenta, portanto, há mais de quarenta anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, a sua representada adquiriu o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

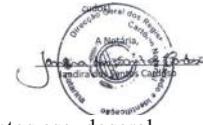
Cartório Notarial de Santa Catarina, aos trinta de maio de dois mil e vinte e cinco.

Emol:.....1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta n.º: 942346



DGRNI, Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, Palácio da Justiça RC/ Direito - Avenida da Liberdade - Assomada, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 265 54 99 / VOIP (333) 6932, (333) 6933, Email: [Cartoriosantacatarina@gov.cv](mailto:Cartoriosantacatarina@gov.cv)

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**-EXTRATO-**

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte de Fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante, Lic. **Dr. Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina**, então Conservador/Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta traço B, de folhas quarenta e quatro a quarenta e quatro verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, faleceu **MARIA LIVRAMENTO GOMES LOPES FONTES**, de sessenta e um anos de idade, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente que foi em Vicente Dias, no estado de solteira.

Que a falecida não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como herdeiros os filhos: a) **Alvinio Dimas Fontes de Pina**; e b) **Dilma Fontes**

**Lopes**, ambos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residentes nos Estados Unidos da América.

Que, não há outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer á herança da falecida.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos treze de Junho de dois mil e vinte e cinco.

Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma: .....1.200\$00**

Conta sob o n.º 57/2025

O Conservador/Notário, P/S,  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: [Conservatoria.Cartorio.Fogo@gov.cv](mailto:Conservatoria.Cartorio.Fogo@gov.cv)



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### -EXTRATO-

**CERTIFICO**, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de Junho do ano dois mil e vinte e cinco, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, perante mim, Lic. Manuel António Pina Rodrigues Rosa, Conservador/Notário em Acumulação, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número sessenta e oito, de folhas sessenta e dois verso a sessenta e quatro verso, a escritura de Justificação Notarial, na qual **JOSÉ JORGE MONTEIRO FERNANDES**, que também usa **JOSÉ JORGE FERNANDES**, contribuinte fiscal número um, seis, seis, seis, oito, seis, zero, zero, zero, solteiro, segundo declara, maior, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América, se declara dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, dos seguintes imóveis: i. prédio urbano, que se compõe em um lote de terreno, identificado pelo número 1, da Quadra H, com a área de **cento e quarenta e sete vírgula cinquenta e nove metros quadrados**, situado em Alto Xaguete, ilha do Fogo, confrontando do Norte com via pública, do Sul com espaço verde, do Este com lote número 2 e do Oeste com espaço verde e via pública, com valor matricial de trezentos mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **4288/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório; ii. prédio urbano, que se compõe em um lote de terreno, identificado pelo número 2, da Quadra H, com a área de **cento e cinquenta metros quadrados**, situado em Alto Xaguete, ilha do Fogo, confrontando do Norte com estacionamento, do Sul com espaço verde, do Este com lote número 3 e do Oeste com lote número 1, com valor matricial de trezentos mil escudos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número **4287/0**, omissa nesta Conservatória/Cartório;

Que, o justificante adquiriu os referidos imóveis por compra efetuada a Felisberto Monteiro Silva e Luzia Monteiro Silva, em meados do ano dois mil e dez, celebrada por contrato particular. Que, todavia, a natureza meramente particular do contrato, e a circunstância dos ditos imóveis não se encontrarem descritos na Conservatória, e portanto, sem inscrição em nome dos vendedores, impossibilita-o de fazer a primeira inscrição no registo predial.

Que, o justificante está na posse dos referidos imóveis há cerca de quinze anos, e sempre exercida pelo mesmo sem a menor oposição, de quem quer que seja, desde o seu início, à vista de todos e sem interrupção, usufruindo de todas as utilidades dos prédios, de forma pacífica, contínua e pública, suportando todos os encargos daí decorrentes, pagando as respetivas contribuições e impostos, pelo que adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

#### **ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Filipe, aos vinte e quatro Junho de dois mil e vinte e cinco.

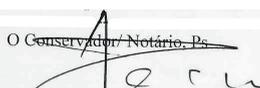
Art. 20.º 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

**Soma: .....1.200\$00**

Processo n.º 955811

Conta sob o n.º 202517742

O Conservador/Notário, Ps.  
  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101,

Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



### Conservadora/Notária - Djamilia Rocha Delgado

### -EXTRATO-

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia 17-06-2025, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 12, a folhas 19 verso à 20 frente, uma escritura de habilitação de herdeiros, no qual foi declarado o seguinte:

#### **Primeira Habilitação**

Que, no dia vinte e sete de janeiro de dois mil e quatro, faleceu na sua residência em Janela - Paul, freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, **António João Delgado** de setenta e oito anos de idade, que foi natural desta freguesia, com última residência em Pontinha de Janela, no estado casado com **Maria da Ressurreição Oliveira Pires Delgado**, sob o regime de comunhão de bens.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos, a saber: **a) José Abrantes Oliveira Delgado**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; **b) Otelindo de Jesus Oliveira Delgado**, solteiro, maior, residente em Pontinha de Janela; **c) Adilson António de Oliveira Delgado**, solteiro, maior, residente em Pontinha de Janela; **d) Rivelino de Jesus de Oliveira Delgado**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; naturais de freguesia acima referida; **e) César Augusto Pires Oliveira**, casado com Ana Cristina Pimenta Mascarenhas Soares Delgado, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente e residente em São Vicente.

#### **Segunda habilitação**

Que, no dia cinco de junho do ano dois mil e vinte e três, faleceu num domicílio em Janela - Paul, freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, **Maria da Ressurreição Oliveira Pires Delgado**, no estado de viúva, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, tendo como última residência em Pontinha de Janela - Paul.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários os seus filhos acima referidos na primeira habilitação.

Que, não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos falecidos **António João Delgado e Maria da Ressurreição Oliveira Pires Delgado**.

Mais se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

#### **ESTÁ CONFORME**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, aos dezanove de junho de dois mil e vinte e cinco.

Reg. sob o nº 202507604

A Conservadora-Notária  


DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira-Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83/VOIP (333) 2160, Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv www.governo.cv governodecaboverde O caboverde.gov

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRATO**

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 20/06/2025, de fls 26 a 27, no livro de notas para escrituras diversas n.º 56/A, nos seguintes termos:

--- Que, no dia **dez** do mês de **Junho** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na freguesia de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, Concelho de Almada Portugal, faleceu **Crispim Mendes Cardoso**, no estado de casado com **Joana Mendes Moreira**, sob o regime de comunhão de Adquiridos, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de João Cardoso e Alexandra Mendes Carvalho, com última residência em Portugal.

--- Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros, seus filhos: **Luís António Moreira Cardoso, João Luis Moreira Cardoso e Jorge**

**Emanuel Moreira Cardoso**, todos solteiros, maiores, naturais das freguesias de Arrentela e São Sebastião da Pedreira, concelhos de Seixal e Lisboa respetivamente, residentes em Holanda. -----

--- E, que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer à herança do **“de cujus”**. -----

--- Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros. -----

Está conforme o original.  
Cartório Notarial de Santa Cruz,  
20/06/2025.

Custas..... 1.000,00  
Imp. de selo. 200,00= **Total:**  
**1.200,00** – Reg. sob o n.º **953679/2025**.

A Notária,

Elisângela de Jesus Varela Moreira

**TABELA DE PREÇOS\*****Classificados**

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

**IMPRESSO**

| Páginas | Dimensão       | Valor (CVE) |            |
|---------|----------------|-------------|------------|
|         |                | Empresa     | Particular |
| 1       | 25,9 x 31,5 cm | 35.000,00   | 26.000,00  |
| 1/2     | 25,9 x 16,2 cm | 18.500,00   | 14.000,00  |
| 3/8     | 12,9 x 23,5 cm | 12.500,00   | 9.800,00   |
| 1/4     | 12,9 x 16,2 cm | 9.500,00    | 7.800,00   |
| 1/8     | 12,9 x 7,8 cm  | 5.000,00    | 4.500,00   |

\* Os preços incluem IVA

**ONLINE**

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

Telefone: +238 260 26 90 (PBX)

www.anacao.cv/como anunciar

email: comercial.grupoalfacv@gmail.com

**VENDE-SE**

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS  
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Covão Lourenço

VISTO  
Vereador pelo pelouro  
Urbanismo e obraCONFIRMADO  
Presidente da Câmara- Área do Terreno - 406,10 m<sup>2</sup>

|                             |                                       |   |    |    |
|-----------------------------|---------------------------------------|---|----|----|
| G.TÉCNICO<br>C.M.S.DOMINGOS | OBS :                                 | Z   | Q  | L  |
|                             | URB.                                  | HM  | 07 | 10 |
| DESEN.                      | PROP: Rui António Luis Lopes Umbelino | AFORZAMENTO<br>DOAÇÃO<br>Compra<br>Ocupação Temporária <input type="checkbox"/> |    |    |
| ESC: 1/1000                 | USO: Habitação Mista                  | Nº de pisos: Cave. R/c  |    |    |
|                             | Área Total: 406,10m <sup>2</sup>      |   |    |    |

Contacto: (+238) 999 52 69